

08  
- Lei nº 12 -

Autoriza o D. E. R. a fiscalizar técnica-  
mente serviço de construção e reconstrução  
de rodovias e de outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado  
do Espírito Santo, no uso de atribuições legais,

Decreta:-

Art. 1º - O Departamento de Estradas e Rodagem está auto-  
rizado a, pelo seu Órgão Técnico, fiscalizar e informar, para o devido paga-  
mento, o serviço de construção e reconstrução de rodovias municipais, de  
cujo o seu custo total ultrapassar a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte  
e mil cruzeiros).

Art. 2º - Os empreiteiros poderão, mediante autorização do Che-  
fe do Executivo, receber diretamente do D. E. R. o pagamento de serviço  
já realizado, devendo a ocorrência ser, por aquele Órgão, comunicada a  
esta Municipalidade, acompanhando os comprovantes, para contabiliza-  
ção correspondente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 16 de abril de 1952.

José Maria Vieira  
Juliano Xavier Ribeiro